

TERMO DE FILIAÇÃO E COMPROMISSO N.º 002/ 2018

TERMO DE FILIAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINERADORES DE MINAS GERAIS - AMIG, PARA DEFENDER OS INTERESSES DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL NOS REPASSES PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS, DENTRE OUTROS OBJETIVOS.

O **Município de Franciscópolis**, CNPJ n. 01613394/0001-16, com endereço à Avenida Presidente Kenedy, 161, centro doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Eudir Camargos Almeida, e a **Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais**, doravante denominada **AMIG**, CNPJ n. 25.701.780/0001-28, com sede à Rua Matias Cardoso, no 11, 7º andar, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo seu Presidente, **SR. VITOR PENIDO DE BARROS**, resolvem celebrar este **Termo de Filiação e Compromisso**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1) O objeto do presente termo é regulamentar a adesão do MUNICÍPIO à AMIG, conforme autorização de filiação prevista na Lei Municipal n. 345/2018, de maneira a propiciar à AMIG mecanismos para a sua atuação na defesa dos interesses do MUNICÍPIO em decorrência da exploração de recursos minerais em seu território, representando o MUNICÍPIO judicial ou extrajudicialmente em todas as ações concernentes à execução deste.

1.2) Para a correta execução dos compromissos assumidos neste termo, em decorrência das respectivas disposições estatutárias a AMIG se propõe a:

- A) defender os interesses e direitos do MUNICÍPIO, em juízo ou fora dele;
- B) orientar o MUNICÍPIO na aplicação dos recursos da arrecadação mineral, conforme prevê a legislação em vigor;
- C) buscar a harmonização de políticas de desenvolvimento sustentável face a presença de empresas mineradoras, na jurisdição do MUNICÍPIO;
- D) manter assíduo intercâmbio de serviços, conhecimentos e informações de caráter técnico-administrativo entre os Municípios associados, associações congêneres e outras entidades de interesse mútuo;
- E) manter serviço de consultoria técnica ao MUNICÍPIO, no tocante a demandas comuns aos Municípios mineradores, colaborando com no estudo e solução de

atividades pertinentes e outras de apoio administrativo e de caráter informativo;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO obriga-se a:

I - fornecer periodicamente à AMIG, dados atualizados sobre a exploração mineral e respectivo impacto ambiental em seu território que permitam identificar com clareza todos os elementos necessários à verificação de regularidade do lançamento e no recolhimento das contribuições e arrecadações no âmbito do município;

II – permitir o acesso dos técnicos da AMIG aos dados municipais, existentes na esfera Municipal, Estadual e Federal que permitam confrontar os cálculos da arrecadação devida ao Município, prevista na execução do objeto deste Termo;

III – Autorizar, conforme prevê a Constituição Federal, Art. 5º. – XXI, a AMIG a representar o Município em termos, termos de cooperação técnica e ações de interesse do Município, bem como representar o Município judicialmente, mediante mandato específico para esta última finalidade;

IV - atuar, quando for o caso, juntamente com a AMIG, com a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, e outros órgãos, nos trabalhos de fiscalização da arrecadação mineral e do cumprimento de obrigações ambientais, disponibilizando pessoal, material e equipamento, se necessário.

V – pagar a contribuição mensal prevista no art. 23 do Estatuto da AMIG, mediante depósito bancário na conta da AMIG, junto ao Banco do Brasil – **Ag. 1629-2 - conta 53201-0**, todo dia 10 do mês em curso, no valor mínimo mensal de R\$ **250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, com recursos da conta orçamentária constante da cláusula quarta deste termo.

VI – pagar a parcela de rateio dos encargos jurídicos e projetos específicos, quando houver contratação de serviços nessa área, devendo para tanto ser firmado Termo Aditivo a este termo, especificando as condições e valores atinentes;

VI – pagar os valores referentes a cursos de capacitação de servidores municipais para o acompanhamento e a fiscalização das atividades de mineração;

VII – fiscalizar o correto cumprimento do objeto deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA AMIG

A AMIG obriga-se a:

I - designar técnicos habilitados em número suficiente para o cumprimento do objeto deste termo;

II - confrontar os dados financeiros obtidos junto a diversos Órgãos, em especial ao DNPM, em relação às atividades desenvolvidas no MUNICÍPIO;

III - verificar a regularidade do lançamento da arrecadação da CFEM, atendidas as peculiaridades da legislação pertinente;

IV - colaborar na cobrança da arrecadação e na atualização cadastral dos Órgãos Repassadores de recursos ao MUNICÍPIO;

VI - prestar contas ao MUNICÍPIO, mediante relatório, de todas as atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste termo, quando assim solicitado;

VII - promover campanhas de esclarecimento junto às empresas mineradoras, e

Eduir Camargo Almeida
Prefeito Municipal
CPF: 939.834.846-04

demais entidades, demonstrando a importância do pagamento da contribuição ao MUNICÍPIO e sua respectiva aplicação dos recursos;

VIII- Aplicar os recursos recebidos a título de contribuição de associado exclusivamente no cumprimento do objeto deste termo;

IX- Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste termo.

X- Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste termo.

CLÁUSULA QUARTA. - DAS DESPESAS E DO VALOR TOTAL

4.1) As despesas decorrentes da execução deste termo correrão por conta da AMIG, exceto quanto às ações específicas definidas em Termo Aditivo.

4.2) As despesas decorrentes da contribuição devida pelo MUNICÍPIO à AMIG, a título de contribuição de associado, são estimadas num montante total de **R\$3000 (três mil reais)** e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **04.01.04.04.122.0052.2037.**

4.3) O valor da contribuição prevista no item anteriores será reajustado anualmente, de acordo com o IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, cabendo ao MUNICÍPIO prever em suas Leis Orçamentárias Anuais recursos orçamentários e financeiros suficientes para o cumprimento do disposto na cláusula segunda, inciso V deste termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESFILIAÇÃO

O MUNICÍPIO poderá desfiliar-se da AMIG, desde que esteja em dia com as suas obrigações associativas, nos termos do art. 25, §§2º e 3º do Estatuto da AMIG, devendo comunicar por escrito à AMIG em até 60 (dias) antes da data prevista para a desfiliação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

Este Termo é firmado pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura e será prorrogado automaticamente pelo mesmo período, independente de Termo Aditivo, caso o MUNICÍPIO não comunique tempestivamente à AMIG a sua desfiliação, nos termos da cláusula quinta deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado na imprensa oficial do Município, por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA- DA MODIFICAÇÃO

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, de

Eduir Camargo Almeida
Prefeito Municipal
CPF: 937.634.845-04

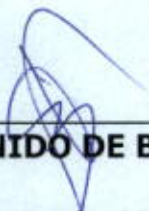
comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos partícipes, em tempo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste termo ou na hipótese em que houver alteração do Estatuto da AMIG que afete os compromissos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **Malacacheta** – MG, para dirimir questões decorrentes da execução do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordados, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte – MG 02 de Maio de 2018.



VITOR PENIDO DE BARROS

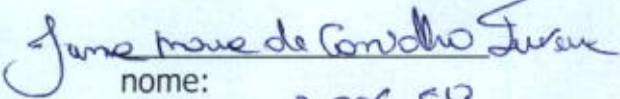
Presidente da AMIG
Prefeito de NOVA LIMA - MG

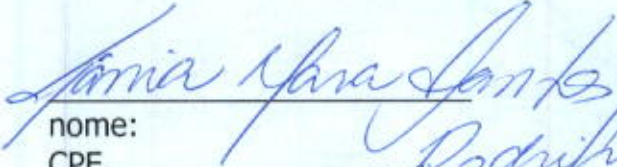


EDUIR CAMARGOS ALMEIDA

Prefeito Municipal de Franciscópolis

Testemunhas:


nome:
CPF. 517.027.206-59


nome:
CPF. 659673236/92